

de 2006, foi proferido despacho, a pena de multa no montante de 450,00 euros, foi convertida em 50 dias de prisão alternativa, a sentença transitou em julgado em 15 de Abril de 2004, pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 8047-NZ/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 55/05.1TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Bernardino Nunes da Rocha, filho de Alfredo Augusto Martins da Rocha e de Maria de Lurdes Nunes Moço, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13176687, com domicílio no Cabo de Vialonga, Quinta do Buraco, 2625 Vialonga, o qual foi acusado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8047-OA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6317/06.3TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Saldanha, filho de Artur dos Santos Saldanha e de Glória Fernandes Carriço, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12468230, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Linhó, lugar de Zangão, 2645-002 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril, praticados em 13 de Abril de 2003, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 8047-OB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Goulнора Abdourakhmanova, viúva, nascida a 18 de Agosto de 1963, natural da Rússia, filha de Tursun Batın e de Sara Musavara, com domicílio na Rua da República, 28, Manjoeira, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2 e 132.º, n.º 2, alínea h), todos do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 8047-OC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 143/94.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte de Sousa Coelho, filho de Bernardino dos Santos Coelho e de Maria de Sousa Oliveira, natural de Torres Vedras, nascido em 16 de Janeiro de 1950, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Brigadeiro Neves Costa, 17, 2.º, direito, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1993, por despacho de 10 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em Juízo e prestou termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabeth Ribeiro*.

Anúncio n.º 8047-OD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 276/02.9GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Cardoso Azevedo, filho de Carlos da Conceição Azevedo e de Fátima Cardoso Azevedo, natural de Branda, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1985, solteiro, motorista de veículos ligeiros e pesados, com domicílio na Praceta Alexandre Cabral, 4, 1.º-D, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Outubro de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

Anúncio n.º 8047-OE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/05.2GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Kotov, casado, nascido a 4 de Junho de 1979, natural da Rússia, filho de Vladimir Kotov e de Tatiana Kotov, com domicílio na Rua Maria Lamas, 7,

2.º, direito, Verdelha de Baixo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Anúncio n.º 8047-OF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jesus Tavares Moreira, filho de Raul Correia Tavares e de Guilhermina Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1954, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10005309, com domicílio no Caminho do Marquês, 6, 2.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Anúncio n.º 8047-OG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Costa, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 227/03.3PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Sérgio da Piedade Miguel, filho de Manuel Francisco Miguel e de Maria Helena Conceição Piedade Miguel, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Urbanização de Santiago, Rua 9, bloco 29, 1.º-C, Glória, Aveiro, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio n.º 8047-OH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristiana Martins, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5385/05.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Barbosa Gonçalves, filho de Carlos Manuel Gonçalves e de Maria Amélia Barbosa, natural de Candemil, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1953, casado em regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3654607, com domicílio na Rua do Chão, 17, Candemil, 4920 Vila Nova de Cerveira, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Domingues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8047-OI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 740/05.8GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Santos, filho de José de Oliveira Santos e de Clementina Silva Lopes, natural do Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1966, solteiro, técnico da construção e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 10449630, com domicílio na Travessa da Lavandeira, 681, Grijó, 4415 Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivão Auxiliar, *Margarida Maria Espinha*.

Anúncio n.º 8047-OJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/04.0GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Filipe do Carmo Marques, filho de Anibal Vieira Marques e de Maria Luísa de Jesus do Carmo, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio no Bairro São João de Deus, bloco 7, entrada 132, casa 41, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o